

L E I N O 1 4 5 7

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
1995.**

O povo do Município de Ibiá, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibiá, para o exercício de 1995, em R\$.....
38.343.437,00 (Trinta e oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - A Receita total decorrerá da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES.....	31.443.437,00
Receita Tributária.....	4.678.000,00
Receita Patrimonial.....	682.400,00
Receita Industrial.....	2.320.510,00
Receitas de Serviços.....	150.000,00
Transferências Correntes.....	22.687.527,00
Outras Receitas Correntes.....	925.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	6.900.000,00
Operações de Crédito.....	1.000.000,00
Alienação de Bens.....	600.000,00
Transferências de Capital.....	5.100.000,00
Outras Receitas de Capital.....	200.000,00
TOTAL.....	38.343.437,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei.

Art. 4º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 100% da despesa fixada no art. 1º desta Lei, podendo, para tanto:
 - I - Anular parcialmente ou totalmente valor de dotações orçamentárias, conforme disposto no ítem III do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
 - II- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3 do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
 - III- Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2 do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
 - IV- Utilizar reserva de contingência.

Parágrafo Único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

- I - As suplementações às dotações da Administração Indireta, quando se referir a remanejamento interno de recursos próprios ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação destes recursos;
- II- As suplementações de dotações que correspondem à aplicação do produto de receitas vinculadas, derivadas de transferências e contribuições federais e estaduais e outra da mesma natureza.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% da Receita estimada nesta Lei, nos termos do artigo 52 inciso VII da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º - Fica também o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, para atendimento de alterações estruturais e/ou funcionais da administração.

Art. 7º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito internas no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), depois de obedecida a legislação federal pertinente à matéria.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei vigorará no exercício de 1995, a partir de 1º de Janeiro.

Ibiá (MG), 22 de novembro de 1994

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração

GUILHERME EUSTÁQUIO FIGUEREDO
Chefe de Gabinete